

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

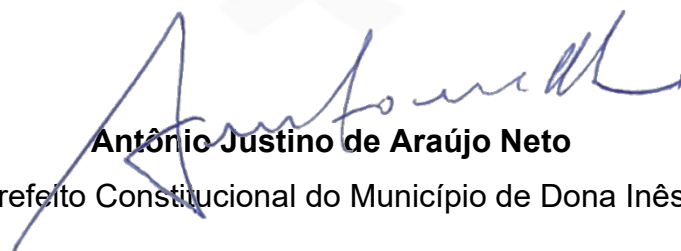
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Dona Inês, que estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, adequando-o às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A matéria disciplina, entre outros pontos, os critérios de cálculo dos benefícios previdenciários, fixa parâmetros para as regras de transição e estabelece normas relativas à aposentadoria da pessoa com deficiência vinculada ao regime próprio, observando a legislação federal aplicável até que sobrevenha regulamentação municipal específica.

Ressalta-se que a adequação ora proposta não constitui mera faculdade administrativa, mas medida indispensável à manutenção da regularidade do Regime Próprio de Previdência Social, evitando riscos fiscais e assegurando a sustentabilidade do sistema a longo prazo.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a envolve, conto com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Atenciosamente,



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº /2026, de 20 de fevereiro de 2026.

ESTABELECEM REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º - A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 –

§ 3º - O cálculo dos benefícios será a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, sendo o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.”

...

§ 6º - Até que lei Municipal discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo



em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 2º- As idades mínimas para as regras de transição serão as dispostas no Art. 4º e 20º da EC nº 103/19, e a Lei Complementar Municipal tratará dos demais requisitos.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de junho de 2022.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Dona Inês/PB, em 20 de fevereiro de 2026.



Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito